

PARECER Nº 306, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015, do Senador Jorge Viana, que requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

- *“Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e*
- *“Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador JORGE VIANA requer, *com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:*

- *“Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e*
- *“Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.*

Na Justificação, o autor afirma que o mundo vive uma crise humanitária e que o Brasil, mais especificamente, o Acre, a partir do final de 2010, passou a receber milhares de refugiados [principalmente haitianos], de modo mais acolhedor que os países europeus.

O autor destaca que a Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, assinada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região, tais como o Programa de Autossuficiência e Integração “Cidades Solidárias”, o Programa Integral “Fronteiras Solidárias” e o Programa Regional de “Reassentamento Solidário”.

O autor também recorda que, posteriormente, em 11 de novembro de 2010, os governos de dezoito países latino-americanos adotaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano, cujos objetivos eram revitalizar os programas do Plano de Ação do México, fomentar o intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas na região no marco da Declaração e Plano de Ação do México e recomendar a aplicação do Plano de Ação do México com um enfoque regional.

O autor conclui argumentando que, em face de novos fluxos migratórios para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, República Democrática do Congo e outros, é adequado saber até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas previstas nas duas Declarações, para atenuar o sofrimento dos refugiados e promover seu reassentamento sem prejuízo das populações locais.

II – ANÁLISE

O requerimento de informações a Ministro de Estado tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), depende de decisão da Mesa.

O presente requerimento é compatível com os requisitos contidos nos incisos I e II do art. 216 do RISF e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, pois trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirige, e não se refere a mais de um Ministério.

No mérito, é, de fato, importante para o Senado Federal, do ponto de vista humanitário e social, conhecer as medidas que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, vem tomando no sentido de concretizar as disposições da Declaração e Plano de Ação do México e da Declaração de Brasília, até porque nosso País teve um crescimento de mais de 2.000% no número de pedidos de refúgio entre 2010 e 2014; recebeu mais de dois mil refugiados sírios desde 2011; e possui, atualmente, mais de oito mil refugiados reconhecidos, de mais de oitenta nacionalidades.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 1.322, de 2015.

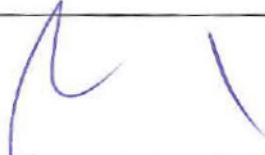
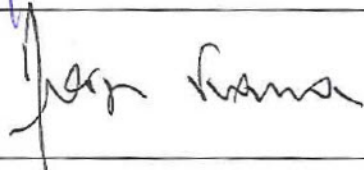
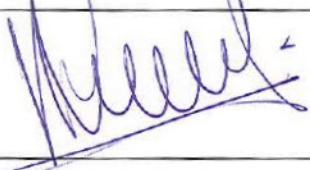
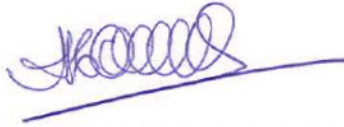
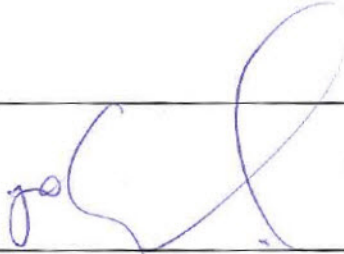
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF